

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. <i>01</i>	(s) <i>jur</i>
Marca de	

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Pessoas Jurídicas Comarca de

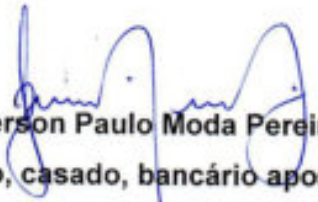
Cândido Mota – SP

MICROFILMADO

O Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, associação civil com sede nesta cidade à Rua São Caetano, n.º 1.046, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.491.694/0001-82, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, vem REQUERER a vossa senhoria, o registro da ata da assembléia realizada dia 29/08/2016, que deliberou sobre as alterações do Estatuto Social da Associação, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Cândido Mota, 30 de Agosto de 2016.


Gerson Paulo Moda Pereira

Brasileiro, casado, bancário aposentado,
portador do RG. 5.621.469
e CPF. 710.863.748-00

← C. MOTA



Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. <i>02</i>	(a) <i>ju</i>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MICROFILMADO

O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, convoca todos os seus associados, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **29 de Agosto de 2016**, em primeira convocação às 18 horas e segunda convocação às 19 horas, na sua sede social localizada a Rua São Caetano, 1046, nesta cidade de Cândido Mota, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia: a) **Proposta de alteração de reforma do Estatuto Social**; b) **outros assuntos de interesse da Entidade.**

Cândido Mota, 18 de Agosto de 2016.


Gerson Paulo Moda Pereira
Presidente

← C. MOTA

0205AA0088888

Forma 1

TABELÃO DE NOTAS E DE PROVA EM LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP

Reconheço por semelhança a firma de GERSON PAULO MODA PEREIRA, na documento sem valor econômico, e sou de 18/08/2016 da cidade de Cândido Mota, 6 de setembro de 2016.

13,39

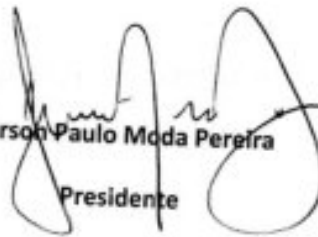
JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO

203440008888 - F15V

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o presente, confere com o Edital original afixado na sede da Entidade.

Cândido Mota, 30 de Agosto de 2016.


Gerson Paulo Mota Pereira
Presidente


C. MOTA

0205A0068697

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO - Fone: 4691.712 - Celular: 3399-000 - Fone: 3391-1007

Reconheço por semelhança a firma de GERSON PAULO MOTA PEREIRA,
em documento sem valor econômico, e dou fe. Em 10 de agosto de 2016.
Cândido Mota, 6 de setembro de 2016. 9947156-13

JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO
0205A0068697 - F15V

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fla. 03	(a) <i>[assinatura]</i>

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do

"CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA"

MICROFILMADO

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sede social da Associação, localizada na Rua São Caetano, nº 1046, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**, os quais foram convocados por edital afixado na sede da Instituição. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente Gerson Paulo Moda Pereira, já em segunda convocação, às 19 horas, uma vez que na primeira convocação foi verificado o número insuficiente de associados para deliberar a pauta do dia. Mas em segunda convocação com o número de associados suficiente para realização da Assembléia, conforme lista de presença, o presidente convidou a mim Fábio Martins, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, o Presidente esclareceu que a Assembléia Geral Extraordinária tinha por finalidade, a discussão, análise e aprovação de propostas para mudanças do Estatuto Social da Associação. Iniciados os trabalhos, foram apreciadas e discutidas todas as propostas apresentadas para a alteração do estatuto. Colocada em votação, as propostas de reforma do estatuto foram aprovadas por unanimidade de votos, passando, então, o Estatuto Social da Entidade a conter 79 (setenta e nove) artigos redigidos pelo Doutor Antonio Valmir Sachetti, advogado encarregado de elaborar o estatuto, cujo Estatuto Social alterado e consolidado segue em anexo da presente ata, como parte inseparável. Sem mais, deu – se por encerrada a assembléia que vai assinada por mim secretário da Associação e pelo presidente.

Cândido Mota, 29 de agosto de 2016.

[assinatura]
Gerson Paulo Moda Pereira
Presidente

[assinatura]
Fábio Martins
Secretário

C. MOTA

C. MOTA

0205AA025990
FIRMA 2

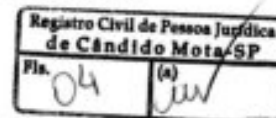
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMBIO MOTA-SP
JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA - TABELIAO (R. Padre Manoel da Costa - CEP: 14060-000 - Fone/Fax: (16) 3341-1007)

Reconheço por semelhança a firma de Gerson Paul de Paula Pereira,
a firma de FARID MANTINS, em documento sem valor econômico, e
em fe. Em test _____ verdade.
Estando Nota, 8 de Setembro de 2016 99469/141-13
R\$ 10,78
JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA - TABELIAO
0205AA025990 - F23V

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82



ESTATUTO

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Rua São Caetano, nº. 1046

Cândido Mota / SP

Telefone (18) 3341 1402 / 3341 6114

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota/SP	
Fla. 05	(n) 

MICROFILMADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos associados e categoria que pertencem

Seção II – Da admissão de associados

Seção III – Da demissão de associados

Seção IV – Da exclusão de associados e outras Penalidades

Seção V – Dos direitos e deveres dos associados

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I – Da assembléia geral

Seção II – Da diretoria

Seção III – Do conselho fiscal

Seção IV – Da eleição da diretoria e conselho fiscal

CAPÍTULO IV – PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo nº 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-02

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 06	(a) JW

ESTATUTOS DO “CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA”

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O “CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA”, fundada no dia 15 de julho de 1.971, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins econômicos, com personalidade diversa da de seus associados, registrada no dia 11 de agosto de 1.971, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido Mota, no Livro “A” – nº. 01 – Pág. 62/63, sob nº. de ordem 05, com sede na Rua São Caetano, nº. 1046, cidade de Cândido Mota e foro na Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O “CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA” tem por finalidade:

a) Prestar assistência prioritariamente, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social, de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, no período oposto ao escolar, como complementação aos cuidados realizados pela família; sendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Como por exemplo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

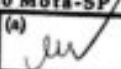
b) Para os adolescentes e jovens dos Projetos: “Adolescente Aprendiz” e “Jovem Aprendiz”, fica assegurado o cumprimento do seu contrato de trabalho até a idade limite de 23 anos, 11 meses e 29 dias.

c) Propugnar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes que estão sob seus cuidados, proporcionando-lhes todos os meios para que possam ter condições de desenvolvimento físico, psicológico, motor, intelectual e social, dentro da

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo nº 8.47.490/00-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 07	(a) 

sistemática da associação, como – cursos profissionalizantes, inclusão digital, atividades culturais e esportivas, dentro outras; e, quando necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento de tal atividade;

MICROFILMADO

d) Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, no sentido de fazer cumprir os princípios contidos na “**Declaração Universal dos Direitos da Criança**”, proclamados pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de origem, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - O “CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA” terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - Constituem receita do “CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA”:

- a) contribuição de associados;
- b) doações, legados e subvenções;
- c) verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios;
- d) apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 08	(a)

projetos específicos;

e) rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza.

MICROFILMADO

Artigo 7º - Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e as disposições estabelecidas nestes estatutos, sujeitando os infratores nas sanções previstas em lei.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 8º - O quadro social do "CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA" é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em duas (02) categorias, a saber:

a) efetivos;

b) beneméritos.

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos os fundadores.

Artigo 9º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento do "CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA".

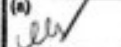
Artigo 10º - São associados **fundadores** aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação dos primeiros Estatutos da Entidade.

Artigo 11º - São associados **beneméritos** os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao "CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA" ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1048 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Ueff. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 09	(n) 

Artigo 12º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

MICROFILMADO

Artigo 13º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14º - A admissão de associado efetivo será proposta por um associado e aprovada pela Diretoria Administrativa; a proposta de associado benemérito será feita pela Diretoria Administrativa com aprovação e homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - O associado admitido será devidamente inscrito no cadastro de associados.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16º - O associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E OUTRAS PENALIDADES

Artigo 17º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas nestes Estatutos e no Regulamento Interno, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

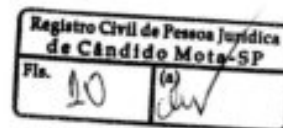




Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Artigo 18º - A pena de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Administrativa, ouvido, previamente, o interessado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será comunicada ao associado, mediante carta-aviso.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Associação, acarretará, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no artigo 21º.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 90(noventa) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

Artigo 19º - Incorrerá na pena de exclusão da Associação, o associado que:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) o que, por qualquer forma de má fé provada, prejudicar a Associação e promover o seu descrédito;
- c) o que for julgado culpado de conduta imoral ou escandalosa;

Artigo 20º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor exclusão de associado, a Assembléia Geral, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com pelos 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

Artigo 21º - Da exclusão ou qualquer outra deliberação da Diretoria Administrativa que atinja o direito do associado, caberá recurso.

Parágrafo Primeiro - O recurso será interposto por meio de petição endereçada ao Presidente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato julgado lesivo;

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 11	(a) 

Parágrafo Segundo – Recebido o recurso o presidente convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, que deliberará sobre o provimento ou não do recurso.

Parágrafo Terceiro - Ao recorrente será facultado comparecer à Assembléia pessoalmente ou por procurador, que seja associado, a fim de defender-se;

Parágrafo Quarto - A votação será, obrigatoriamente, secreta.

MICROFILMADO

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;
- b) discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- c) propor a admissão de associados;
- d) solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- e) representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
- f) participar dos eventos promovidos pela Entidade.

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 23º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- b) observar os preceitos éticos, humanitários e cristãos;
- c) acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- d) zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
- e) reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Unif. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 22	(a) <i>ser</i>

- f) pagar pontualmente suas contribuições;
- g) prestigiar as iniciativas e projetos que visem à defesa dos interesses da Entidade;
- h) comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocados;
- i) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

MICROFILMADO

Artigo 24º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

Artigo 25º - O "CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA" será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26º - A Assembléia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 27º - Reúne-se a Assembléia Geral:

- a) Ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente a cada 02 (dois) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo nº 17.489/99-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 13	(n)

Associação, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

MICROFILMADO

Artigo 28º – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 29º – As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

Artigo 30º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 31º – As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 32º – As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes. Não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, uma hora após a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Artigo 33º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre as contas da administração, na Assembléia Geral Ordinária;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d) Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Será privativo da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tais como:

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 14	(a) 14

- 1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
- 2- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- 3- Reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
- 4- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto nestes Estatutos;
- 5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
- 6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- 7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
- 8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

MICROFILMADO

Parágrafo Único - Para os casos de Reforma do Estatuto ou Destituição dos Administradores, serão necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais finalidades, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados.

SEÇÃO II - A DIRETORIA

Artigo 34º - O "CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA" terá uma Diretoria Administrativa composta por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 35º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36º - A eleição da Diretoria será feita em Assembléia Geral, até a segunda

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 15	(a)

quinzena do mês de janeiro do último ano de mandato

MICROFILMADO

Artigo 37º - Na vacância de qualquer cargo, o mesmo deverá ser preenchido pelo tempo que faltar para completar o exercício pelo respectivo substituto até o seu término.

Artigo 38º - O pedido de renúncia tanto dos cargos da diretoria como do conselho fiscal, deverá ser feita por escrito e protocolado na secretaria da Associação.

Artigo 39º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria; ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória de 03 (três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 40º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada dois meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que for preciso.

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro membros da Diretoria;

Artigo 41º – Compete a Diretoria:

- a) Administrar os bens e serviços da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo nº 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 26	(A) 

MICROFILMADO

- f) Elaborar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;
- g) Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembléia Geral Ordinária, bem como fixado no mural da sede da Associação ou site da mesma;
- i) Firmar contratos, convênios e realizar transações de interesse da Associação;
- j) Fixar a contribuição dos associados, cujo valor deve ser aprovado em Assembléia Geral;
- l) Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos associados, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- m) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- n) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- o) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral.

Artigo 42º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Artigo 43º - Nas sucessões da Diretoria, não é permitido a transmissão de dívidas no valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época.

Artigo 44º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- e) Presidir as conferências e congressos;

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 32	(a) 32

- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Entidade e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- g) Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- h) Elaborar o relatório anual;
- i) Despachar o expediente;
- j) Devidamente autorizada pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir bens e contratar serviços, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

ordens de
MICROFILMADO

Artigo 45º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

Artigo 46º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria, da sede social e dos departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar correspondências;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem;
- e) Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

Artigo 47º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe no caso de vacância;

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 38	(a)

Artigo 48º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender as arrecadações e a guarda de todos os valores pertencentes à Entidade;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;
- d) Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizadas;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade;
- f) Elaborar balancetes e balanço anual da Entidade para serem submetidos à Assembléia Geral;
- g) Prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

MICROFILMADO

Artigo 49º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções, e substituí-lo nas ausências e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 51º - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 52º - As eleições para a renovação dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na mesma data das eleições da Diretoria.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 54º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo nº 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 19	(a) 

membros um presidente, competindo-lhe a convocação das reuniões e a direção dos trabalhos.

MICROFILMADO

Artigo 55º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 56º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- b) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- f) Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- g) Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômica - financeira da Entidade;
- h) Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
- i) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades apontadas;

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos os quais concorrem.

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (16) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro da Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 20	(a) 

Artigo 59º - A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 03 (três) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata estes Estatutos.

MICROFILMADO

Artigo 60º - A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 61º - Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédula para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 62º - Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 63º - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria de votos.

Artigo 64º - Se houver empate será feita nova eleição, com designação de nova data, permitindo-se a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

Artigo 65º - Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

PERDA DO MANDATO

Artigo 66º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a)- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)- Grave violação das normas estatutária;

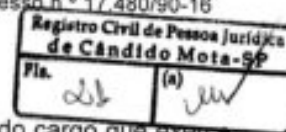




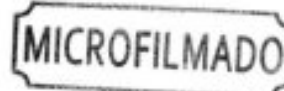
Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82



- c)- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- d)- Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro – Apurada a justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 59, do Código Civil, ou seja, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO V **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 67º - A Associação aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 68º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 69º - Todas as receitas oriundas de subvenções, Termo de Fomento e Colaboração, legados ou doações, serão aplicadas especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota/SP	
Fla. 22	(a) ☒

Artigo 70º - O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, subvenções, termo de fomento e colaboração e legados.

MICROFILMADO

Artigo 71º - A alienação, hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 72º - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

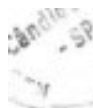
Artigo 73º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus associados de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

Artigo 74º - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPITULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 75º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 76º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na



Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1048 – Fone: (18) 3341 1402 – CEP 19.880-000 – Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 – Util. Públ. Est. Lei 1.190 – Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 23	(a) 12

escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, com a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como, a prestação de contas devem observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

MICROFILMADO

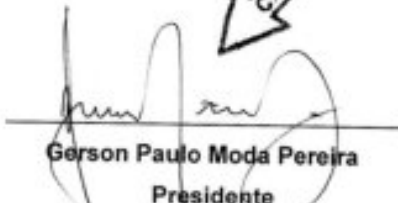
CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

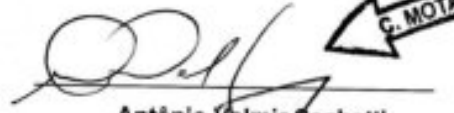
Artigo 77º - A Entidade somente é dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 78º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 79º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Cândido Mota, 29 de Agosto de 2016.


Gerson Paulo Moda Pereira
Presidente


Antônio Valmir Sachetti
Advogado – OAB/SP 77.845

0205AA0068801

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
Centro - CEP: 13080-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1057

Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO VALMIR BENEITE**, em
documento sem valor econômico, e dou fe, em 19 de setembro de 2013, da
verdade.
Candido Mota, 19 de setembro de 2013 99472/121-13
R\$ 5,39 JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO
0205AA0068801 - F159

0205AA0068699

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
Centro - CEP: 13080-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1057

Reconheço por semelhança a firma de **GERSON PAULO MORA PEREIRA**, em
documento sem valor econômico, e dou fe, em 19 de setembro de 2013, da
verdade.
Candido Mota, 6 de setembro de 2013 99472/129-13
R\$ 5,39 JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO
0205AA0068699 - F159

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 - Fone: (18) 3341 1402 - CEP 19.880-000 - Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 - Util. Públ. Est. Lei 1.190 - Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 24	(a)

Lista de Presença Assembléia Geral Extraordinária 29/08/2016

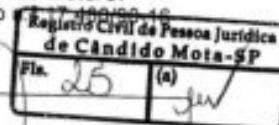
MICROFILMADO

Associados Efetivos	Assinatura
1- Adelaide Davanzo	
2- Ademir Fernandes da Cruz	
3- Adilson Magrinelli	
4- Alan Marobo Fontana	
5- Altair Monteiro	
6- Amália Matioli	
7- Andressa Maroubo Fontana Martins	
8- Antônio Camolese Tondatto	
9- Antônio Carlos Franciscatti	
10-Antônio Carlos Mazzante	
11- Antônio Hélio Gozzi	
12-Antônio José Tondatto	
13-Antônio Nascimento	
14- Antônio Valmir Sachetti	
15- Aparecido Delantônia	
16- Carlos Augusto Marroni	
17- Carlos Roberto Bueno	
18- Dorival Paes	
19- Eleusa Neves de Alencar Jabur	

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 - Fone: (18) 3341 1402 - CEP 19.660-000 - Cândido Mota/SP
 Util. Públ. Mun. Lei 26/71 - Util. Públ. Est. Lei 1.190 - Util. Públ. Federal Processo 17.000.000-16

CNPJ 44.491.694/0001-82



MICROFILMADO

20- Erica de Almeida Caron Maia	
21- Fábio Martins	
22- Fátima Aparecida Silva Matioli	<i>Matioli</i>
23- Frei Saul Perón	
24- Gerson Paulo Moda Pereira	
25- Gilson Guazelli	
26- Heloisa Garrido Guazelli	
27- João Nery	
28- José Armando Sindoma Momo	
29- José Domingos Rampazzo	
30- José Lázaro Marroni	
31- José Osmar Matioli	
32- José Ricardo Ribeiro dos Santos	
33- Lázaro Antônio Marcos Vieira	
34- Lício de Melo Jabur	
35- Lorival José de Almeida	
36- Lúcia Dias	
37- Lúcia Helena Maroubo de Brito	
38- Manoel Dias	
39- Marcelo Delantônia	
40- Marcos Antônio Begosso	
41- Maria Angélica Alves	
42- Maria Aparecida Gonçalves	

Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

Rua São Caetano, 1046 - Fone: (18) 3341 1402 - CEP 19.880-000 - Cândido Mota/SP
Util. Públ. Mun. Lei 26/71 - Util. Públ. Est. Lei 1.190 - Util. Públ. Federal Processo n.º 17.480/90-16

CNPJ 44.491.694/0001-82

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 26	(n) ☒

43- Maria Aparecida Nogueira	
44- Maria de Lurdes Davanzo	Maria de Lurdes D. Chas
45- Maria de Lurdes Quintino Delantônia	Maria de Lurdes Quintino Delantônia
46- Maria Imaculada Manfio	
47- Maria Rita de Cássia Pereira	
48- Maria Stela da Silva Ozawa	Maria Stela da Silva Ozawa
49- Mariza José Bernardo Boni	Mariza
50- Marlene de Fátima Ferreira da Mota Frazão	
51- Michel Maia e Silva	
52- Nelo Augusto Poleto	
53- Norma Matta Menão	Norma Matta Menão
54- Omar Rabah	
55- Ondina Silvestre	
56- Osvaldo Buzzo	
57- Regina Roncon Tondatto	
58- Renato Rossi	
59- Rosângela Pagnan Rocha	Rosângela P. Rocha
60- Rosmali Aparecida Correa Favareto	
61- Sueli José Bernardo do Nascimento	Sueli
62- Thaiza Maroubo de Brito dos Santos	Thaiza Maroubo de Brito dos Santos
63- Vera Lúcia Angeline Rampazzo	



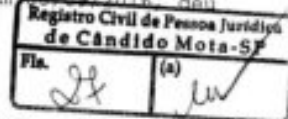
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP
CNPJ: 11.595.649/0001-19
RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018)3341-4805
APARECIDO VINHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1653

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.653 em 08/09/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 1653

MICROFILMADO



Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
0	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 2,94	R\$ 120,69
PÁGINAS ACRESCER								
24	R\$ 109,20	R\$ 30,96	R\$ 16,08	R\$ 5,76	R\$ 7,44	R\$ 5,28	R\$ 4,32	R\$ 179,04
MICROFILME								
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,20	R\$ 8,32

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(13,00)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 157,87	R\$ 53,33	R\$ 27,60	R\$ 9,90	R\$ 12,84	R\$ 9,05	R\$ 7,46	R\$ 308,05

Obs.:

CÂNDIDO MOTA, 20 de setembro de 2016

LEONARDO LOPES DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

* Ministério Público
** Imposto Municipal